



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 25 de junho de 2018

**Ofício nº 300/2018**

**Senhor Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5600, de 25 de junho de 2018 - Projeto de Lei nº 52/2018;
- Lei nº 5601, de 25 de junho de 2018 - Projeto de Lei nº 01/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5601, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Projeto de Lei nº 01/2018

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

*Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Caçapava, e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5601

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Caçapava a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz: "É PROIBIDO CAUSAR SOFRIMENTO E ESTRESSE DESNECESSÁRIO AOS ANIMAIS".

**Parágrafo único.** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

**Art. 2º** As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

**Parágrafo único.** No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

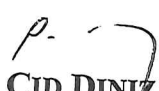
## DAS MULTAS

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 (trinta e oito) UFESP's vigentes para Pessoas Físicas e de 190 (cento e noventa) UFESP's vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de junho de 2018.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**